



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO**

Processo nº 10840/001.062/88-33

MFCT

Sessão de 21 de agosto de 1991

ACORDÃO Nº 103-11.509

Recurso nº: 59.364 - PIS DEDUÇÃO - EX: DE 1985

Recorrente: TONINHO COMÉRCIO DE ESCAPAMENTOS LTDA

Recorrida: DRF em RIBEIRÃO PRETO - SP

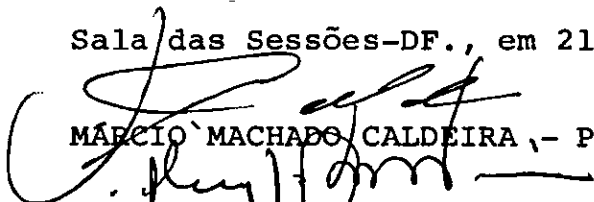
**PIS DEDUÇÃO - EXERCÍCIO DE 1985**

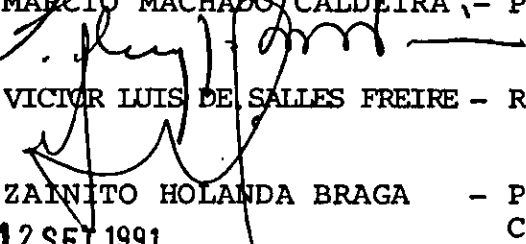
Provido parcialmente o recurso pela eliminação de determinados valores no lançamento principal, provido por igual deve ser o recurso no lançamento acessório e na mesma proporção, de sorte a diminuir a incidência da contribuição em tela.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por TONINHO COMÉRCIO DE ESCAPAMENTOS LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso para adequar a exigência com o decidido no processo matriz, pelo Acórdão nº 103-11.507.

Sala das Sessões-DF., em 21 de agosto de 1991

  
MÁRCIO MACHADO CALDEIRA, - PRESIDENTE

  
VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE - RELATOR

VISTO EM Sessão DE: ZAINITO HOLANDA BRAGA - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL  
12 SET 1991

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: MARIA DE FÁTIMA PESSOA DE MELLO CARTAXO, DÍCLER DE ASSUNÇÃO, LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA, LUIZ HENRIQUE BARROS DE ARUDA e ILCENIL FRANCO. Ausente por motivo justificado, o Conselheiro ANTONIO PASSOS COSTA DE OLIVEIRA.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10840/001.062/88-33

RECURSO Nº: 59.364

ACORDÃO Nº: 103-11.509

RECORRENTE: TONINHO COMÉRCIO DE ESCAPAMENTOS LTDA

### R E L A T Ó R I O

O vertente lançamento é decorrente de outro maior, onde se exigiram determinadas diferenças de imposto da pessoa jurídica.

A decisão monocrática, atendida à redução do débito efetuada no lançamento principal, deu parcial provimento à impugnação para, por igual, diminuir o lançamento decorrente.

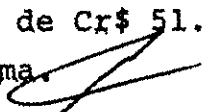
Em suas razões de apelo reporta-se a parte às razões que formulou no procedimento principal.

É o relatório.

### V O T O

Conselheiro VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE, Relator.

Ao que decorre do V. Acórdão nº 103-11.507 prolatado nos autos do procedimento principal, ali proveu-se parcialmente o recurso do contribuinte autuado para o efeito de se excluir do lançamento a parcela de Cr\$ 51.000 e respectiva correção monetária arguida sobre a mesma.



Acórdão nº 103-11.509

Sob tais condicionantes, assim, fica também provido o vertente recurso para o efeito de diminuição, na proporção, da parcela devida a título de Pis/Dedução, após do mesmo conhecer, já que ofertado tempestivamente.

Brasília-DF., em 21 de agosto de 1991

VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE - RELATOR

